



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

L E I    N<sup>o</sup>    727

DE 29 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, COM VISTAS À CRIAÇÃO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar / Consórcio Intermunicipal, formado pelos Municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro, todos do Estado do Rio de Janeiro, para instituição da SELIS-SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, com vistas aos objetivos previstos no Artigo 2<sup>o</sup>, deste diploma legal.

Parágrafo Único - À SELIS, terá sede e foro na Cidade / de Angra dos Reis.

Art. 2<sup>o</sup> - Compete à SELIS:

- I - formular a política educacional a ser ministrada/ em seu próprio âmbito, dentro das normas aprovadas pelos órgãos competentes do Ministério de Educação.
- II - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos, bem como universidades e instituições de ensino e cultura, de modo a assegurar uma melhor coordenação e execução dos programas a serem estabelecidos; e
- III - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, municipais, estaduais, federais e privadas, mediante convênios que possibilitem eventos e realizações de caráter artísticos e educacional - cultural, buscando a elevação do nível/



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

I

elevação do nível científico-educacional-cultural do Litoral Sul.

Art. 3º - À SELIS terá em sua estrutura, um Conselho De liberativo, uma Diretoria e um Conselho de Colaboradores.

Art. 4º - À SELIS será formada de sócios Fundadores, só cios Contribuintes, sócios Colaboradores e sócios Beneméritos.

Art. 5º - À SELIS será administrada, por uma Diretoria, a ser eleita pelo Conselho Deliberativo, o qual é formado pelos sócios Fundadores, cinco representantes dos sócios Contribuintes e pela Diretoria.

Art. 6º - Sócios Fundadores, são os Municípios partícipes do Consórcio Intermunicipal, que irá instituir a SELIS.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, designará o Representante do Município, para compor o quadro de sócios Fundadores, e, conseqüentemente, participar do Conselho Deliberativo, caso não deseje fazê-lo pessoalmente.

Art. 7º - Será adotada para o pessoal administrativo, serviços gerais e corpo docente da SELIS, o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados servidores públicos dos Municípios consorciados, sem, prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 8º - Constituem recursos da SELIS:

- a) dotações dos Municípios consorciados, a serem consignados anualmente no orçamento correspondentes ao percentual de até 1% (um por cento) da dotação orçamentária para a Educação.
- b) contribuições, auxílios e subvenções da União, de Estados de Municípios e de terceiros;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

- c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens;
- d) doações e legados; e
- e) os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 9º - À SELIS poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de crédito, concretizando segundo as diretrizes, do seu Conselho Deliberativo.

Art. 10º - O Consórcio Intermunicipal instituirá a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL, que usará a sigla SELIS, no momento em que firmar a ata de constituição, contendo os Estatutos Sociais.

Art. 11º - À SELIS prestará contas ao Executivo Municipal, na forma que seus Estatutos dispuserem.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 29 de Outubro de 1986.

  
EDSON DIDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal